



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui, no âmbito do município de Campina Grande/PB, o canal digital “CG sem buracos”, destinado ao recebimento de denúncias, reclamações e sugestões sobre problemas em vias públicas, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

CG SEM BURACOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o canal digital denominado “**CG Sem Buracos**”, destinado a promover comunicação direta entre a população e o Poder Público Municipal acerca de irregularidades e problemas em vias públicas, tais como buracos, danos no pavimento, falta de sinalização e demais situações que comprometam a mobilidade e a segurança urbana.

Art. 2º O canal “**CG Sem Buracos**” terá por objetivos:

- I – facilitar o acesso do cidadão à Administração Pública, ampliando a participação social na gestão urbana;
- II – permitir o registro de ocorrências mediante envio de fotografias, vídeos, localização georreferenciada ou descrições detalhadas;
- III – possibilitar ao cidadão o acompanhamento do andamento da solicitação;
- IV – auxiliar o Poder Executivo no planejamento e execução de serviços de manutenção e reparo das vias públicas;
- V – fomentar a transparência, eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos municipais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 3º O canal poderá ser implementado por meio de aplicativo móvel, site institucional, portal da Prefeitura ou integração com redes sociais oficiais, garantindo-se acesso gratuito, simples e amplamente divulgado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais necessários à sua plena execução.

Art. 5º A implementação do canal “**CG Sem Buracos**” ficará condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação obrigatória de novas despesas ao Município.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui, no âmbito do município de Campina Grande/PB, o canal digital “CG SEM BURACOS”, destinado ao recebimento de denúncias, reclamações e sugestões sobre problemas em vias públicas, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

CG SEM BURACOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Campina Grande/PB, o canal digital **“CG Sem Buracos”**, ferramenta destinada a aprimorar a interlocução entre o cidadão e a gestão pública, especialmente no que se refere à conservação e manutenção das vias urbanas.

Problemas recorrentes como buracos, asfaltos danificados, falta de sinalização e irregularidades no pavimento impactam diretamente:

- a mobilidade urbana;
- a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- a prevenção de acidentes;
- a qualidade de vida da população;
- os custos econômicos e sociais do município.

A criação de um canal digital acessível permitirá que o cidadão comunique rapidamente tais ocorrências, com possibilidade de envio de fotos, vídeos e localização em tempo real, permitindo maior eficiência na identificação e solução dos problemas.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública:

- eficiência (art. 37, CF),
- publicidade,
- participação popular,
- transparência.

Experiências semelhantes em outras cidades brasileiras demonstraram melhora significativa na velocidade da resposta e no planejamento dos reparos, tornando o serviço público mais moderno e eficaz. O presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias, sendo de caráter autorizativo e organizacional, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução conforme sua conveniência administrativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa, que aproximará a população do Poder Público e contribuirá para uma Campina Grande/PB mais segura, moderna e bem cuidada.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO